PROCESSO Nº _____/2025

PROJETO DE LEI N. º _____ /2025

BOA VISTA-RR, 07 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE MAMOGRAFIA EM MULHERES COM SUSPEITA DE CÂNCER DE MAMA A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA, CONFORME DIREITO ASSEGURADO EM LEI FEDERAL Nº 13.896, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados com prioridade a partir da solicitação médica.

Art. 2º - São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;

II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;

III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;

IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama;

Parágrafo único: Para a efetivação do inciso IV, dever-se-á considerar como prioridade a realização do exame de mamografia em mulheres com suspeita de câncer de mama, no prazo de 30 dias, a partir da solicitação médica, conforme direito assegurado pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019.

Art. 3º - Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher, deverá ser implementada no sistema da rede municipal de saúde uma aba de modo a organizar os agendamentos de mamografia, para que venha a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas;

Art. 4º - O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei;

Art. 5º - O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade nos centros responsáveis pela realização do exame diante da solicitação médica;

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2025

.

ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.07 12:30:07-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Adnan Wadson De Lima

Vereador DC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa de Apoio à Saúde da Mulher, voltado à prevenção, detecção precoce, tratamento e acompanhamento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposta busca garantir que mulheres com suspeita da doença tenham prioridade no agendamento e realização de exames de mamografia, conforme previsto na Lei Federal nº 13.896/2019, que assegura esse direito em até 30 dias após solicitação médica.

A urgência e relevância desta iniciativa são reforçadas por dados recentes divulgados pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), em 3 de outubro de 2025, por ocasião do Outubro Rosa. Segundo o relatório *Controle de câncer de mama no Brasil: dados e números 2025*, o câncer de mama é o tipo que mais mata mulheres no país, com estimativa de 73.610 novos casos apenas neste ano. Em 2023, foram registradas mais de 20 mil mortes pela doença.

O relatório também aponta que, embora tenha havido redução da mortalidade entre mulheres de 40 a 49 anos entre 2020 e 2023, a taxa de óbitos entre mulheres com 80 anos ou mais tem aumentado. O maior percentual de mortes está concentrado na faixa etária entre 50 e 69 anos. A Região Sudeste apresenta a maior incidência da doença, enquanto Santa Catarina lidera entre os estados. Em relação à mortalidade, as regiões Sul, Sudeste e Nordeste concentram os maiores índices, com destaque para Roraima, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul.

A chefe da Divisão de Detecção Precoce e Organização de Rede do Inca, Renata Maciel, destacou que houve avanços no tempo entre diagnóstico e início do tratamento, especialmente na Região Sul, que apresenta o maior percentual de casos tratados em até 60 dias. No entanto, ela alerta para a baixa cobertura do rastreamento mamográfico no Brasil, que ainda está muito aquém da meta de 70%. Em alguns estados do Norte, a cobertura é de apenas 5,3%, enquanto no Espírito Santo chega a 33%.

Diante desse cenário, é imperativo que o município adote medidas concretas para ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado. O projeto propõe, entre outras ações, a criação de uma aba específica no sistema municipal de saúde para organizar os

agendamentos de mamografia, garantindo que mulheres com suspeita recebam atendimento prioritário e humanizado.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo na política municipal de saúde, reafirmando o compromisso do poder público com a vida, a dignidade e o cuidado integral da mulher. Ao garantir acesso rápido e prioritário ao diagnóstico e ao tratamento do câncer de mama, o município não apenas cumpre seu dever constitucional, mas também se alinha às melhores práticas nacionais de enfrentamento à doença. Trata-se de uma resposta concreta e sensível às necessidades da população, que valoriza a saúde como direito fundamental e promove uma cidade mais justa, humana e comprometida com o bem-estar de todos.

BOA VISTA-RR, 07 DE MAIO DE 2025

.

ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249

Assinado digitalmente por ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A1, CN=ADNAN WADSON DE LIMA:80060447249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.07 12:30:21-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Adnan Wadson De Lima

Vereador DC